



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.317
De 15 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando que o Município é signatário do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 01/2008, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª região – Ministério Público do Trabalho e a Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana através da Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Itabaiana o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O programa tem como meta o atendimento a crianças e adolescentes com a finalidade de promover a erradicação do trabalho infantil no Município de Itabaiana, em conjunto com ações do Governo Federal e Estadual, de modo a propiciar a inclusão social e o bem estar biopsicosocial de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O programa tem como objetivos específicos:

I - Fornecer a criança e ao adolescente assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;

II - Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;

III - Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

IV - Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

V - Prestar atendimento social voltado para a criança e ao adolescente, referenciando a família;

VI - Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VII - Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;

VIII - Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;

IX - Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público, da ampliação de parceiros e espaços, constituindo



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

X - Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º - As atividades a serem disponibilizadas pelo programa serão direcionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e saúde do Município, de forma integrada e de acordo com as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

§1º - Na área de educação:

- a) apoio pedagógico buscando desenvolver a leitura, fala e escrita das crianças e adolescentes, através de atividades lúdicas, literatura regional, músicas, contos e fábulas;
- b) ampliação do projeto baú de leitura;
- c) organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
- d) ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa.

§2º - Na área da cultura:

- a) ampliação de oficinas de teatro, dança, música, pintura e outras formas de expressão artística;
- b) ampliação do coral de flauta doce para atendimento de outros adolescentes;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

- c) promoção de palestras e ciclos de debates sobre temas culturais;
- d) desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos.

§3º - No esporte lazer:

- a) promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- b) supervisão e apoio às equipes de futebol e capoeira;
- c) implantação das oficinas de vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
- d) repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
- e) organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

§4º - Na saúde:

- a) prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- b) programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- c) verificação das condições físicas das crianças e adolescentes para a prática esportiva.

§5º - Na assistência social e defesa de direitos:

- a) mapeamento das necessidades de auxílio das crianças e adolescentes participantes das atividades do programa;
- b) organização de atividades recreativas e culturais com as crianças e adolescentes em situação de risco social;
- c) mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas: através de atividades de integração com a comunidade, aproveitando datas



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

comemorativas; fórum e seminários de debates para discutir a problemática do trabalho infantil; realização de campanhas educativas contra o trabalho infantil;

d) promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;

e) desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, cursos de geração de emprego e renda, entre outros;

f) interagir entre os níveis de proteção, realizando atividades conjuntas para público do programa.

Art. 5º - A operacionalização do programa se fará com o suporte dos serviços e entidades de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

a) promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;

b) contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

c) contribuir para o processo de inclusão educacional e social;

d) garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;

e) estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

f) contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete da Prefeita

- g) contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- h) apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
- i) contribuir com processo de diminuição dos índices evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;
- j) apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- l) programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes.

Art. 6º - A coordenação das Ações contempladas no Programa Social Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será de responsabilidade do Centro Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 7º - O Município de Itabaiana destinará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução e realização do programa.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 9º. Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana, 15 de dezembro de 2008.


Maria Vieira de Mendonça
Prefeita Municipal


José Luiz dos Santos Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
15/12/08 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Patrícia Morgana Leves Melo Abud
Chefe do Setor de Pessoal
CPF 558.157.235 - 68



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

LEI Nº.....
De 15 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –
SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Sra. Prefeita, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando que o Município é signatário do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº. 01/2008, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª região – Ministério Público do Trabalho e a Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana através da Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Itabaiana a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**, de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O programa tem como meta o atendimento a crianças e adolescentes com a finalidade de promover a erradicação do trabalho infantil no Município de Itabaiana, em conjunto com ações do Governo Federal e Estadual, de modo a propiciar a inclusão social e o bem estar biopsicosocial de crianças e adolescentes principalmente em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente.

Parágrafo único – O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O programa tem como objetivos específicos:

- I – Fornecer a criança e ao adolescente assistência integral biopsicosocial compatível ao seu desenvolvimento;
- II – Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

III - Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

IV - Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

V - Prestar atendimento social voltado para a criança e ao adolescente, referenciando a família;

VI - Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VII - Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;

VIII - Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;

IX - Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público, da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

X - Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º - As atividades a serem disponibilizadas pelo programa serão direcionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e saúde do Município, de forma integrada e de acordo com as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

§ 1º - Na área de educação:

- a) apoio pedagógico buscando desenvolver a leitura, fala e escrita das crianças e adolescentes, através de atividades lúdicas, literatura regional, músicas, contos e fábulas;
- b) ampliação do projeto baú de leitura;
- c) organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
- d) ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa.

§ 2º - Na área da cultura:

- a) ampliação de oficinas de teatro, dança, música, pintura e outras formas de expressão artística;
- b) ampliação do coral de flauta doce para atendimento de outros adolescentes;
- c) promoção e palestras e ciclos de debates sobre temas culturais;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

d) desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos.

§ 3º - No esporte lazer:

- a) promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- b) supervisão e apoio às equipes de futebol e capoeira;
- c) implantação das oficinas de vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
- d) repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
- e) organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

§ 4º - Na saúde:

- a) prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- b) programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- c) verificação das condições físicas das crianças e adolescentes para a prática esportiva.

§ 5º - Na assistência social e defesa de direitos:

- a) mapeamento das necessidades de auxílio das crianças e adolescentes participantes das atividades do programa;
- b) organização de atividades recreativas e culturais com as crianças e adolescentes em situação de risco social;
- c) mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas: através de atividades de integração com a comunidade, aproveitando datas comemorativas; fórum e seminários de debates para discutir a problemática do trabalho infantil; realização de campanhas educativas contra o trabalho infantil;
- d) promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
- e) desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, cursos de geração de emprego e renda, entre outros;
- f) interagir entre os níveis de proteção, realizando atividades conjuntas para público do programa.

Art. 5º - A operacionalização do programa se fará com o suporte dos serviços e entidades de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- a) promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;
- b) contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- c) contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- d) garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

- e) estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- f) contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
- g) contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- h) apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
- i) contribuir com processo de diminuição dos índices evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;
- j) apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- l) programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes.

Art. 6º - A coordenação das Ações contempladas no Programa Social Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil será de responsabilidade do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 7º - O Município de Itabaiana destinará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para execução e realização do programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 15 de dezembro de 2008.


Heleino Favares da Mota

Presidente


Valmir dos Santos Costa
1º SECRETÁRIO